**AUTÓGRAFO Nº 31/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 138/2021**

 **Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, os informes da Lei
nº 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica obrigatório no âmbito do Município de Valinhos, afixar Cartaz conforme o Anexo I, nos seguintes estabelecimentos:

1. hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagens;
2. restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
3. casas noturnas de qualquer natureza;
4. clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada pagas;
5. agências de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;
6. postos de Serviços de autoatendimento, postos de Gasolinas e demais locais de acesso publico;
7. prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais e Estaduais;
8. repartições públicas diretas e indiretas, escolas municipais e estaduais, centros de ensino superior, hospitais, ubs, upas, delegacias de Policia, postos policiais municipais e estaduais, unidades do Judiciário, demais locais públicos de intensa movimentação de pessoas.

 **Art. 2º.** Fica assegurada as/aos cidadãs/cidadãos a publicidade da Lei 10.948/2001 que proíbe e pune atos discriminatórios em virtude de Orientação Sexual, afixadas em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu conteúdo e significado.

 **Art. 3º.** O Cartaz referido no artigo 1º deverá obedecer às seguintes especificações:

1. ter no mínimo a dimensão de 42cmx42cm;
2. ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários dos serviços públicos;
3. conter a seguinte informação: Discriminação por Orientação Sexual é ilegal e acarreta multa- LEI Estadual nº 10.948/2001.

 **Parágrafo Único.** O mesmo cartaz devera ser exposto nas redes sociais dos estabelecimentos, que assim tiverem.

 **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 21 de março de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, com emendas nº 01 e nº 02.